



MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Inserir o inciso VII-A ao Art. 71 e o Art. 82-A à Lei Complementar nº 001/90 – Estatuto do Servidor Público do Município de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inserir o inciso VII-A ao Art. 71 da Lei Complementar nº 001/90 – Estatuto do Servidor Público do Município de Maricá, que tem o seguinte teor:

“VII-A – gratificação de atividades especiais;”

Art. 2º Inserir o Art. 82-A à Lei Complementar nº 001/90 – Estatuto do Servidor Público do Município de Maricá, que tem o seguinte teor:

“Art. 82-A. A Gratificação de Atividades Especiais será paga aos servidores que, a critério da Administração Pública Direta e suas Autarquias e dentro das limitações legais, exerçam atividades que justifiquem este acréscimo pecuniário.”

“Parágrafo único. A Gratificação tratada por este artigo não gera direito a incorporação sob qualquer forma e fica limitada ao percentual de até 60% (sessenta por cento) do vencimento do servidor beneficiado.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de junho de 2005.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO